



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROT. N.º 0533/20

Em. 16/07/2020

At:
06/118

PROJETO DE LEI N.º 008 /2020.

Autoria: Vereadores Ramon Dias Gidalte e
Marcos Frese Miller.

EMENTA: Estabelece as igrejas e os templos religiosos como atividade essencial em períodos de pandemia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as igrejas e templos religiosos como atividade essencial em períodos de restrição decorrente de pandemia no Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único – A essencialidade prevista nesta Lei se estende, inclusive, em períodos declarados como de calamidade pública.

Art. 2º - Poderá ser promovida a limitação do número de pessoas presentes nos locais especificados no artigo anterior, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a realização e o atendimento presencial em tais locais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 16 de julho de 2020.


RAMON DIAS GIDALTE
Vereador


MARCOS FRESE MILLER
Vereador